

EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO

ÁREA TERRITORIAL

285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48.6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍAGOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRIGANOS

LATITUDE SUL DE 40' 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO

OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUNES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS ESE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTILICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDEE DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 22082008



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

## CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 059/2023

ALTERA A DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.445, DE 14 DE MAIO DE 2014

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

## APROVA:

**Art. 1º** Fica alterado do <u>art. 2º</u> da Lei Municipal nº 1.445 de 14 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 2º** O vale feira terá o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, divididos em vales de R\$ 5,00 (Cinco reais) cada e será concedido aos servidores Municipais do Poder Legislativo Municipal, efetivos e comissionados".

§ 1º O benefício concedido no caput deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores".

§ 2º A concessão do vale feira aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal se dará até o dia 05 (cinco) de cada mês".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 13 de junho de 2023.



CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR Presidente

Mr JA

MAYLSON LITTIG Vice-Presidente



NATALINO BIANQUI NETTO 1º Secretário JOSÉ RODOLFO KROHLING 2º Secretário

Allen







## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade utilizando o identificador 31003800370034003A005000

Assinado eletrônicamente por Gibran Christo Schneider em 14/06/2023 09:23

Checksum: F47072CE5472CE4A91FB4106CFDED4DC9930BDF042939BE20EC53BE8D7D58B7C

Assinado eletrônicamente por Ver. Natalino Bianqui Netto em 27/06/2023 12:30

Checksum: 29C81880C93E6DEDB2F8D35D023035A12EDD2EF8169D5727F09E4AD3A72AEBE7

Assinado eletrônicamente por Ver. José Rodolfo Krohling em 05/07/2023 15:31

Checksum: D41D8123699AA708E425B358DF08DAC74035D935FC9B20A912787FE94A9AC64C



